

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Acrescenta parágrafo ao art. 75 no capítulo “Da Educação para o Trânsito”, da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 75.....

§ 2º-A Nas campanhas de educação para o trânsito, o uso do cinto de segurança será, obrigatoriamente, mensagem de destaque nas imagens cinematográficas, televisivas e fotográficas veiculadas.(AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do cinto de segurança, já ter demonstrado ser um instrumento valioso de proteção dos ocupantes de veículos automotores, muitos

condutores e passageiros ainda resistem ao seu uso, principalmente em lugares onde, comprovadamente, a fiscalização de trânsito é reduzida. Essa resistência precisa ser vencida, porque, infelizmente, ela é altamente desfavorável pois, em casos de acidentes, a falta do cinto acarreta danos e prejuízos elevados e efeitos nocivos ou fatais.

Todos sabemos que o poder da imagem em qualquer tipo de campanha publicitária é grandioso. Assim, as campanhas de educação para o trânsito não podem prescindir desse trunfo que têm à sua disposição. Na busca de melhores resultados, a comunicação pela imagem não deve ser uma opção, mas uma obrigação. Foi com esse raciocínio que resolvemos apresentar o presente projeto de lei, estabelecendo que nas campanhas de educação para o trânsito, o uso do cinto de segurança seja, obrigatoriamente, mensagem de destaque nas imagens cinematográficas, televisivas e fotográficas veiculadas. Estamos convencidos de que se esta proposição for acatada, dentro em breve teremos todos os condutores e passageiros do País usando o cinto de segurança, o que será altamente benéfico para a sociedade.

Pela importância deste projeto, esperamos tê-lo aprovado
pelos ilustres Deputados

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA